

zando, por outro lado, estas problemáticas à luz de pressupostos culturalistas, numa perspectiva transcultural e universalista, à maneira de G. Devereux, o que lhe permite incursões pelo que considera a matriz comum a todos os grupos humanos, para lá da variedade dos padrões culturais e instituições sociais. Estes autores defendem a tese da unidade psíquica da humanidade tal como a defende Freud e os seus continuadores e, daí, o recurso à psicanálise para a interpretação e o problema da origem das culturas e até ao modo como estas agem sobre a criança e estruturam a sua personalidade: 'A experiência indiana convida a uma exploração do originário. Ela reactiva a parte mais arcaica do pensamento que está na própria fonte dos processos de simbolização. Assim, a Índia interroga em nós a pequena infância, em particular entre os adolescentes, de que se conhece o estranho parentesco com esta época da vida. (...). Na Índia se vive nu ou quase' (p.57). A cultura indiana configura-se num padrão 'maternal' que faz vibrar o que haverá de mais profundo no ser humano. Os que partilham desta cultura sofreriam de uma obsessão que consistiria no regresso ao útero materno, atingir o Nirvana, fundir-se no 'grande todo': 'dissolver-se, tal como um "boneco de sal" no oceano, para ser um com o Universo' (p.57).

As reacções ao impacto causado pelos padrões indianos diante dos padrões ocidentais poderão ir desde a rejeição total ao amor incondicional. A maioria dos viajantes que apenas ficam na Índia alguns dias, passado o primeiro choque, acaba por ultrapassar a barreira crítica. Os problemas surgem quando a estadia se prolonga por várias semanas. É nestas condições que os 'fantasmas' - relembro os pressupostos teóricos do autor - começam a tomar forma e 'uma parte de mim torna-se estranha a ela própria e parece absorvida, fagocitada pela "Mother India" ' (p.77). Na Índia, o estatuto dos ocidentais estaria muito próximo dos sadhus (ascetas errantes) que partilham do mesmo 'individualismo universalista', característico dos jovens ocidentais, mas ausente na maior parte da sociedade hindu.

No último capítulo, designado 'La Tentacion de Goa', o autor analisa com mais pormenor o que designa por rituais iniciáticos, a passagem da adolescência à idade adulta. A viagem à Índia seria, neste caso, a reinvenção pelos jovens adultos dos ritos desaparecidos das culturas ocidentais e ainda presentes noutras culturas. Airault reinscreve, assim, o tema

da Mother India, da Índia onde os jovens regressam à infância para preencher lacunas afectivas que a cultura ocidental já não é capaz de proporcionar aos seus filhos. Existiriam, assim, culturas ou contextos que, à semelhança de algumas drogas, libertariam alguma coisa que se esconde no mais profundo do inconsciente, como seria o caso da Índia, capaz de desencadear *sentimentos oceânicos* na imaginação ocidental, sentimentos de exaltação, êxtase e alegria, uma viagem onde, em todo o caso, se podem correr riscos. A Índia, segundo Airault, induziria estados próximos daqueles provocados pelas drogas e questiona: 'uma das características da adolescência parece ser esta procura da sensação oceânica, procura quase mística de uma felicidade sem condição. Esta etapa iniciática, que nossa sociedade parece ocultar como oculta a morte, não retornará, cruelmente, neste resumo do êxtase que é a toxicomania?' (pp.200-1).

Mário Nobre João

Instituto Superior Miguel Torga

David Garland e Richard Sparks (eds.). 2000. *Criminology and Social Theory*. Oxford: Oxford University Press. pp. 224. ISBN: 0-19-829942-7.

Os editores deste volume, Garland e Sparks, propõem-se estimular uma maior 'reflexão e debate sobre a situação contemporânea da criminologia, suas prioridades, responsabilidades políticas e relações com outros campos do inquérito científico e social' (Prefácio). Esta reflexão é realizada sobretudo pelos editores da obra, no capítulo inicial, e também por John Braithwaite. Os restantes autores, em grande parte, não são criminologistas, no sentido convencional do termo. Trazem as perspectivas das ciências sociais e políticas sobre o crime e o seu controle, pensando-os 'para além do Estado' e em relação a questões fundamentais da regulação social. Ora, se, por um lado, é este o ângulo que torna esta obra tão interessante para o debate académico e político, por outro, nota-se que a ausência, na maior parte dos trabalhos, de uma reflexão especificamente criminológica deixa persistirem alguns pressupostos convencionais sobre o crime, o que acaba por limitar o alcance das teorias.

Por outro lado, os contributos desta colectânea poderão ter ficado, em alguns aspectos,

abruptamente desactualizados, a partir de Setembro de 2001. Acerca de muitos outros aspectos, porém, o que estamos a observar, no tenso panorama actual, é, na verdade, o acelerar e acentuar de tendências que já vinham em curso e que são brilhantemente analisadas nesta obra colectiva. Destaco os seguintes temas: a exclusão e criminalização de determinados sectores da sociedade; a equação moral entre liberdade e segurança; a vigilância e a suspeição como formas de controle social; a crescente mediação da sociedade pelas instituições e a atomização dos indivíduos.

O primeiro capítulo, escrito pelos editores, 'Criminology, Social Theory and the Challenge of Our Times', analisa a situação contemporânea da criminologia, propondo uma postura reflexiva para problematizar e tornar mais permeáveis as categorias de 'criminologia' e 'criminologista', defendendo um papel mais crítico, público e amplo. A passagem para a modernidade tardia traz novos desafios para a criminologia – liberdades e níveis de consumo expandidos, mas também novas desordens na regulação, especialmente o crime e a insegurança, começam a ser pensadas como problemas de controle e não de welfare. Garland e Sparks expõem o 'complexo do crime' da modernidade tardia com as suas múltiplas dimensões do foro cultural, político, económico, social e psicológico e novas práticas de controle e exclusão.

A exclusão é, aliás, um dos temas presentes de forma mais marcante nesta colectânea, estreitamente articulado às discussões sobre a ordem, controle e regulação sociais. Pela questão da exclusão, precisamente, começa a reflexão de Zygmunt Bauman intitulada 'Social Uses of Law and Order'. O autor parte dos fundamentos considerados gerais em toda a sociedade para compreender o fenómeno da 'reclusão, rejeição e exclusão' (p.43), passando pela análise das instituições modernas e contemporâneas de reclusão e pela articulação entre o sistema penal e a estrutura social. A prática da exclusão coloca-se, para Bauman, em relação à existência de uma ordem e de uma norma. O significado profundo da exclusão é 'banir ou suspender a comunicação' e a sua função nuclear será 'perpetuar a indiferença' (pp.26-7). No que respeita à época actual, especificamente, situa a raiz da exclusão social na globalização. A globalização tem gerado insegurança existencial e incerteza psicológica. Ao mesmo tempo, à escala das nações, o poder político procura reduzir essas insegu-

ranças e incertezas a uma preocupação com a segurança pessoal – corpo e propriedade. Para o fazer, monta o espetáculo do combate ao crime, no qual a prisão representa a 'impotência e incapacidade' do sujeito face a uma sociedade em que 'as escolhas e oportunidades existenciais' são tanto mais amplas quanto maior é a liberdade de movimento (pp.36-40), apresentando, no topo da estrutura, uma elite global extraterritorial e, na base, grupos territorialmente barricados. Explica ainda por que a população prisional tem vindo a subir em todo o mundo desenvolvido e por que o sistema penal penetra na base e não no topo da estrutura social.

Quanto às instituições de reclusão, Bauman defende que 'a rejeição/exclusão praticada pelo sistema prisional é uma parte integrante da produção social do crime', na medida em que produz uma 'rejeição dos rejeitados'. Ou dito de forma mais circunstanciada: 'A rejeição e a exclusão são humilhantes e pretendem sê-lo; pretendem ter como resultado que os rejeitados e excluídos aceitem a sua imperfeição e inferioridade sociais. Não admira que as vítimas ergam uma defesa. Em vez de aceitarem docilmente a sua rejeição e converterem a rejeição oficial em auto-rejeição, elas preferem rejeitar os rejeitados' (p.43). Recorrendo a conceitos de Gregory Bateson, Bauman considera que a rejeição e a rejeição da rejeição formam uma 'ligação cismogenética', uma vez que, para ambos os lados, o que está em causa é a dignidade ou a humilhação, a humanidade ou a sua perda. O autor perspectiva, portanto, uma ruptura do sistema.

Dario Melossi, por seu lado, em 'Changing Representations of the Criminal', considera que as sociedades modernas têm oscilado entre a inclusão e a exclusão, no que respeita à penalidade e ao controle social. Melossi analisa estas oscilações, em particular, na evolução teórica da criminologia. Revê a Escola Positivista Italiana, a Escola de Chicago, a Teoria da Rotulagem e a Revanche que considera caracterizarem a criminologia dos anos 70, 80 e 90, em relação à dos anos 60. Naquelas décadas, dá-se uma 'desconexão ideológica' entre a questão do crime e as circunstâncias ligadas ao rendimento e à segurança, focalizando-se apenas o seu produto final e naturalizando-o. A partir daqui, 'a questão do crime torna-se uma simples questão de edificação moral' (p.169). A proposta do autor para inverter a tendência actual para a criminalização e a exclusão vai no sentido de novas pers-

pectivas para encarar alguns tipos de crime, por exemplo, os das minorias étnicas e imigrantes. A sua linha de pesquisa articula uma perspectiva marxista e interaccionista com uma 'teoria baseada na rotulagem' (p.175). Melossi levanta, em particular, a questão da relação entre a discriminação (económica, política, social e cultural) e a tendência para o envolvimento em actividades oficialmente percipionadas e rotuladas de criminosas.

Michalis Lianos e Mary Douglas, no capítulo 'Dangerization and the End of Deviance The Institutional Environment', avançam uma perspectiva mais antropológica para compreender o funcionamento do controle e da exclusão sociais nas sociedades contemporâneas. Propõem-se identificar 'a origem e o conteúdo da regulação social contemporânea', a qual se exerce sobretudo a partir da 'percepção pública do perigo', pelo que importa perceber como esta se forma e direcciona. Quem são e como são tratados os desviantes? 'Não são os moralmente incorrigíveis do passado (...). Não são para serem moralmente condenados, mas para serem contidos (...). Não precisam quebrar regras para serem excluídos' (p.104). Note-se que, neste ponto, Lianos e Douglas divergem tanto de Melossi como de Rose e Braithwaite (citados mais adiante) - para os quais a sociedade justifica moralmente a exclusão - ao admitirem uma neutralidade ética na consciência colectiva (para retomar um conceito de Durkheim), em relação aos desviantes e à sua exclusão. A exclusão é por eles vista como um processo amoral, regido por regras técnicas e não por normas éticas. Sugiro que a tal facto não será certamente alheia a reflexividade que as ciências sociais e psicológicas têm vindo a incorporar nas instituições, designadamente, o relativismo moral de significativa parte da teoria desenvolvida no século XX.

No núcleo da teoria que propõem, Lianos e Douglas avançam o conceito de Ambientes Socio-Técnicos Automatizados (ASTAs). Os ASTAs são "contextos de interacção baseados em tecnologia que regulam, organizam e monitorizam o comportamento humano, integrando-o num ambiente pre-formatado, construído sobre um conceito de 'normalidade' ou 'regularidade' que se espera que todos os sujeitos reproduzam" (p.106). O impacto dos ASTAs é imenso. Modificam a cultura, ao introduzirem 'contextos de interacção não-negociativos [*non-negotiative*]' e ao transformarem "os seus utilizadores de actores coerentes em meros 'activadores' fragmentários

[*fragmentary 'activators'*]". Ao deixar-se de distinguir o que é normativo do que é praticável, 'o desvio torna-se impossível e a norma torna-se uma regra técnica para a acção, um parâmetro neutro, independente de decisões e valores' (pp.107-8).

No plano social, apesar de serem dispostivos igualitários, pois apenas controlam os utilizadores na sua qualidade de utilizadores, os ASTAs deslocam o poder e os critérios de estratificação social. Esta passa a 'ser directamente julgada pela capacidade de admissão a vários, e mais ou menos exclusivos, contextos institucionais' (p.118). Se o acesso a contextos institucionais define estratos sociais, a 'perigosidade presumida' (real ou não) é o critério de exclusão social. Este critério já não é mais aplicado a uma categoria singular de pessoas - o que resolve as exigências cultural e politicamente correctas de não discriminação baseada no sexo, na etnia ou na religião - mas a combinações específicas dessas categorias e outras como o vestuário e a atitude. Por outro lado, ao operarem na base da suspeição de perigos potenciais para a instituição que os usa, causados pelos seus utilizadores, os ASTEs agem no sentido da normalização e da atomização dos indivíduos. Ao contrário do que ocorre nos contextos de interacção pessoal, em que o controle visa a eliminação do desvio, ou seja, da excepção, nos ASTEs procura-se verificar a conformidade - Melossi fala, a este propósito, em 'construção do consenso' (p.150). Ou seja, produz-se uma 'inspecção antecipatória' que visa 'eliminar todos aqueles aspectos da interacção social que impedem a instituição de atingir os seus objectivos' (p.110).

Como resultado, dissocia-se inteiramente o controle do laço social, trivializa-se a suspeição e consolida-se a instituição. A crescente mediação do mundo social pelas instituições torna-se visível na conquista e colonização de espaços seguros, controlados por polícias, seguradoras e comércio, passando a serem considerados perigosos os territórios não monitorizados e quem está neles. Neste quadro, o modelo de justiça emergente baseia-se na 'gestão do risco' (p.120). Os indivíduos e secções identificados como fontes de risco 'sofrem as consequências do comportamento defensivo por parte dos restantes, independentemente da sua própria participação no processo' (p.119). O perigo e a ilegalidade tornam-se, assim, coisas diferentes, já que 'o desvio, visto no contexto da interacção social pública, é essencialmente projectado, não

materializado; temido, não deplorado; evitado, não confrontado; prevenido, não suprimido' (p.120). Dada a imensa ascendência das instituições sobre a vida social e sobre o território, "as vastas minorias excluídas, como os desempregados, têm dificuldade em inventar qualquer tipo de 'outro sítio' social" (p.123).

É também sob o signo da inclusão/exclusão que Nicolas Rose, no estudo designado 'Government and Control', recoloca o problema do crime e das disparidades e (aparentes) incompatibilidades nos discursos e práticas do controle do crime. Assim, '[as estratégias de controle] podem ser divididas em duas famílias: as que visam regular a conduta, enredando os indivíduos em circuitos de inclusão, e as que visam agir sobre as patologias, através da gestão de um conjunto diferente de circuitos, circuitos de exclusão' (p.187). O trabalho crítico de Rose consiste numa análise detalhada de cada um destes conjuntos de circuitos.

Assim, o controle social, actualmente, já não consistiria numa acção disciplinadora, mas numa 'modulação persistente' inscrita nos 'fluxos e transacções entre as forças e capacidades do sujeito humano e as práticas em que participa' (p.188). O exemplo mais claro de controle por inclusão está na própria identidade: 'o exercício da liberdade nas sociedades de consumo reguladas (...) exige provas incessantes de identidade legítima' (p.188-9). Estas provas de identidade requerem e alimentam bases de dados, cujo controle e cruzamento alguns consideram ter potencialidades totalitárias. Rose contesta, porém, esta interpretação totalizante, considerando que '[a] imagem do controle através da vigilância total é enganadora. O controle entende-se melhor como operando através do acesso condicionado a circuitos de consumo e civilidade" (p.190). Ou seja, em vez de um processo unificado, trata-se de uma realidade dispersa e desorganizada. Ainda quanto aos circuitos de inclusão, Rose refere os 'territórios de segurança' e as 'parcerias na prudência'. Estas parcerias são entre indivíduos, famílias, instituições, autoridades policiais, seguradoras e outros para fazer face à nova fragmentação do espaço social do Estado Providência, 'numa multiplicidade de diversos enclaves, zonas, congregações, cada uma composta por uma ligação de pessoas, organizações, espaços e tipos de conduta específicos, cada um com os seus próprios perigos e riscos' (p.192).

Com uma postura marcadamente mais pragmática, John Braithwaite, no capítulo 'The

New Regulatory State and the Transformation of Criminology', e Paul Hirst, em 'Statism, Pluralism, and Social Control', analisam as situações contemporâneas, identificam tendências e propõem transformações. Braithwaite defende, explicitamente, a integração da teoria normativa, proveniente da filosofia moral, na teoria explicativa e prevê o declínio da criminologia perante novas especializações, como regulação, desenvolvimento infantil, etc. Ambos os autores debruçam-se sobre a redefinição dos papéis do Estado e da sociedade civil, no que respeita ao controle social ou à regulação, entendidos num sentido que vai muito além do sistema de justiça criminal.

Hirst começa por caracterizar a crise actual na relação entre o Estado e a sociedade civil, nos países anglo-saxónicos, para, seguidamente, defender a implantação de um modelo de 'welfare associativo'. O medo público do crime leva a uma resposta política populista – a polícia procura controlar uma sociedade cada vez mais desigual e heterogénea, ao mesmo tempo que um cada vez mais vasto grupo de profissionais e activistas, provenientes da classe média, estendem o campo de acção da regulação legal a áreas de contingência cada vez mais abrangentes. Para além disso, inúmeros assuntos, desde o aborto ao consumo de tabaco, 'tornam-se conflitos politicamente explosivos, em que os grupos disputam acerca da escala e o objectivo de regulação estatal', sendo que, necessariamente, uns ganham e outros perdem.

Como solução, Hirst defende um sistema de welfare associativo que contrarie a evasão fiscal e 'construa instituições comuns que, tanto as classes médias quanto as classes despossuídas, usarão' (p.131). Neste modelo, Hirst tenta reconciliar o liberalismo com a necessidade de os indivíduos serem protegidos pelas instituições sociais, articulando três aspectos: descentralização, auto-governo e diluição da fronteira público/privado. Ao Estado regulatório de dimensão desmedida, deverá suceder o crescimento de comunidades que internalizem os riscos e instituições descentralizadas e democráticas que obriguem apenas aos seus membros. A regulação faria interagir dois aspectos: micro-governança (zonas especiais em que se aplicam regras diferentes) e extra-territorialidade mútua (partilha do mesmo espaço por comunidades diferentes, mas cujas regras nos assuntos da comunidade respeitam apenas aos seus membros). O welfare associativo deverá, assim,

combinar a escolha do cidadão com a provisão pública. Ao Estado ficariam reservados dois papéis fundamentais: o de atribuir fundos a associações voluntárias auto-reguladas, em função do número dos seus associados, e o de garantir a aplicação de um núcleo mínimo de legislação respeitante aos valores essenciais comuns a todas as comunidades (a proibição do homicídio e do roubo, por exemplo). A grande parte da regulação, contudo, seria feita no interior das comunidades (pp.138-147).

Menos ambicioso, mas, porventura, por isso mesmo, mais fundamentado, John Braithwaite coloca-se na linha daqueles que, no quadro anglo-saxónico, consideram 'não existir alternativa, senão trabalhar com estas sensibilidades [neo-liberais] e tentar torná-las transformadoras' (p.59). Braithwaite observa que a ampla privatização de organizações públicas no mundo inteiro, nos anos 80 e 90, não implicou, necessariamente, desregulação. O que surge são novas formas de regulação, tanto em organizações públicas como privadas, que se globalizam por acção de instituições internacionais e transnacionais - como a União Europeia, FMI, BM ou OMC - e ao Estado fica, cada vez mais, reservado o papel de 'governar à distância' (pp.49-50). A proposta deste autor é a de que a regulação evolua no sentido de combinar 'justiça predominantemente restaurativa (*restaurative justice*) na regulação empresarial com uma forte confiança na auto-regulação de comunidades de destino partilhado' (p.58). O papel do Estado continuaria a ser decisivo nalguns domínios: no apoio aos programas de justiça restaurativa da sociedade civil; na eliminação do desemprego

de longo prazo; na regulação e atribuição dos fundos com que as autoridades locais assegurariam a segurança; financiamento da polícia e de tribunais estatais naqueles domínios 'em que a sua acção é mais eficiente e justa do que seria a dos mercados ou das comunidades' (pp.62-3).

No seu conjunto, esta obra tem o mérito de problematizar o crime e o seu controle num quadro muito amplo de regulação e controle social, mas possui também o óbice frequente de, implicitamente, remeter para perspectivas convencionais sobre o crime, com isso limitando o alcance e impacto teórico da argumentação em alguns pontos. O fenómeno que as Nações Unidas, em Abril de 2000, identificaram como o principal factor transformador da criminalidade actual - a globalização - e aqueles aspectos que foram considerados os mais graves problemas dessa criminalidade contemporânea - crime organizado, tráfico de seres humanos, corrupção - são relativamente negligenciados neste livro. São também negligenciadas, na minha leitura - e face ao que os editores se propunham - as perspectivas que, na esteira da criminologia radical dos anos 60 e 70 e dos abolicionistas dos anos 80, partem da desconstrução crítica do conceito de crime para a elaboração de propostas recentes (John Muncie, por exemplo) de redefinição do crime como dano social e da justiça criminal como justiça social.

Maria João Barata
Instituto Superior Miguel Torga